



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001-2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1503, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com as Associações de Moradores do Município legalmente constituídas e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Associações de Moradores do Município regularmente constituídas, com o objetivo de estabelecer gestão e cooperação entre o Município e as respectivas Associações, para a limpeza e capina das ruas, mediante delegação de competência à direção de cada Associação.

Art. 2º - As Associações de Moradores do Município somente poderão firmar convênio com o município, após a apresentação do Estatuto; CNPJ; Atestado de Pleno e Regular Funcionamento; Declaração de que não possui fins lucrativos; Apresentação Mensal de Plano de Trabalho e Prestação de Contas.

Art. 3º - O Município participará com ajuda financeira no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a cada Associação de Moradores, mediante prestação de contas ao erário público municipal.

Art. 4º - O prazo de validade do convênio firmado terá início em 01 de março de 2003 para findar-se em 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da rubrica orçamentária Projeto Atividade: 1101.08.244.0101.2.145 - 33.50.41.00.00 - Contribuições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



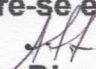
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de
2003 (dois mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

F I B L I C A D O

No Mural da Prefeitura

24, 04, 2003

RL